

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1540/81

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

ASSUNTO : Consulta sobre vagas

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1244 /82 - CETG - Aprovado em 18/08/82.

1 - HISTÓRICO:

Consulta a Faculdade de Medicina de Marília se o falecimento de aluno, durante o curso, abre vaga susceptível de transferência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O falecimento de aluno, regularmente matriculado em determinada serie obviamente abre vaga, susceptível de preenchimento por transferência, obedecidas as normas regimentais aplicáveis ao caso.

3 - CONCLUSÃO:

Responda-se à Faculdade de Medicina de Marília, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 14 de julho de 1.982

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29.07.82.

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a)CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE